

cadastrado, deverá selecionar a opção ¿Quero comprar¿ e, em seguida, o bem de seu interesse.

CONDIÇÕES GERAIS: Estão sujeitos à análise do juízo a homologação do lance, bem como a posterior expedição da carta de arrematação, da ordem de entrega e/ou do mandado de imissão na posse. Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo juízo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia, não incidindo o Código de Defesa do Consumidor sobre a alienação efetivada. Caberá ao arrematante tomar as providências quanto a expedição da carta de arrematação bem como arcar com as providências de registro e imissão na posse/ordem de entrega. O Leiloeiro não é responsável pela expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas. O arrematante fica ciente que deverá arcar com os custos de anotação, registro, hipoteca, eventual regularização bem como eventuais custos para os procedimentos citados, se houver. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem.

Requerente: KELLEY LOPES MARTINS - ME. Advogado do autor: FRANCILENY DA SILVA PEREIRA

OAB:MG203727. Requerido: DEUSDENIA DE FATIMA GONCALVES. Depositário: DEUSDENIA DE FATIMA GONCALVES. O edital será publicado na rede mundial de computadores, no site www.fernandoleiloeiro.com.br, conforme o disposto no art. 887, § 2º, do CPC. Caso o exequente e/ou executado não sejam notificados, cientificados e/ou intimados, por qualquer razão, das datas dos leilões, valerá o presente como edital de intimação de leilão conforme art. 889 § único do CPC. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, auxiliar do juízo. Ficando eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos que possam existir, relativamente aos bens alienados, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está conforme a resolução n.º 236 de 13/07/2016 do CNJ.

04 de agosto de 2026.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

MONTE CARMELO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MONTE CARMELO - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A DRA. ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este

Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO DE USUCAPÃO, processo nº 5000782-42.2026.8.13.0431, requerido por ROMES PEDRO DE FREITAS, brasileiro, casado, serviços rurais, portador da Carteira de Identidade MG 12995017, e inscrito no CPF sob o nº 680.695.886-91, filho de Manoel Machado de Freitas e Maria Luzia, juntamente com sua esposa, ANA MARIA MENDES, brasileira, casada, serv. Rurais, RG MG 16-041.729, e CPF 085.638.086-56, filha de Joao Ricardo Mendes e Luzia Maria Mendes, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Córrego das Pedras, neste município de Monte Carmelo/MG, CEP: 38500-000. Ficam todas as pessoas interessadas, réus incertos, desconhecidos e possíveis proprietários, CITADOS para, querendo, contestarem o pedido nos quinze (15) dias seguintes ao prazo de fruição do presente edital, com as advertências do artigo 285 do CPC, a saber: Trata-se de "Uma gleba de terras, contendo a área total de 5.07.13 ha de campos limpos, situada na Fazenda Córrego das Pedras, no município e comarca de Monte Carmelo-MG, com as divisas e confrontações conforme descritas no Memorial Descritivo constante dos autos, sob o ID. 10627845204, sendo seus confrontantes: Alvacir Rodrigues de Souza e outros; Ideraldo de Aguiar Melo e outros; e Luiz Carlos Narciso." E para conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Monte Carmelo-MG, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Nicolay Araújo França, estagiária de direito, o digitei. Eu, Rosangela Malaman Mafra, Gerente de Secretaria, o subscrevo. ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA. Juíza de Direito

MONTES CLAROS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE MONTES CLAROS-MG - EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. Juiz de Direito em Substituição da 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e na forma da Lei, etc...Pelo presente edital, expedido com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua primeira publicação, cita eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, contestar a ação de Usucapião, processo n.º 5021349-25.2025.8.13.0433, ajuizada por MARIA JUSTINA ALENCAR GOMES, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº M 2.323.688, C.P.F. nº 416.461.856-68, residente e domiciliada na Rua Elvira Durães, nº:165 A, Vila Guilhermina, CEP: 39.400 - 496, Montes Claros, MG, em face de ESPOLIO DE PEDRELINA ALENCAR GOMES e ANTONOR PEREIRA GOMES, neste ato representados por seus herdeiros: CLARINDO ALENCAR GOMES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.332.707, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.295.896-20 e outros. A ação acima tem por objetivo usucapir: Imóvel localizado no Município e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Elvira Durães nº165CA, bairro Vila Guilhermina, com os seguintes limites e confrontações: confrontações: Na frente, o comprimento de 15,00 m (quinze metros) confrontando com seu vizinho/a MARIA DA CONSOLAÇÃO SOARES REIS CPF: 36752826-68 moradora da casa nº 154. No lado direito, o comprimento de 61,90 m (Sessenta e um metros e 90 centímetros) se confrontando com seu vizinho/a MARIA JUSTINA GOMES MEDEIROS CPF: 080057246- 89 moradora da casa nº87. Ao fundo, comprimento de 12,00m (doze metros) confrontando com o imóvel da Rádio Sociedade Norte de Minas. A lateral esquerda, comprimento de 58,00m (cinquenta e oito metros) confrontado com o

vizinho/a FIRMÍNIA NÉLIA PRATES BARBOSA CPF: 088952616-82 moradora da casa nº195. Totalizando uma área do terreno de 725m² (Setecentos e vinte e cinco metros quadrados), tendo um imóvel de 3 pavimentos ocupando a área de 131,00 m² (Cento e trinta e um metros quadrados) do terreno. Ficam cientificados os citandos de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Montes Claros-MG, data da assinatura eletrônica. Eu, Salviana Simões Canela da Paixão - Gerente de Secretaria da 5.ª Secretaria de Juízo, digitei-o e o subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito. EVANDRO APARECIDO ABREU PEREIRA - OAB MG148679 - CPF: 082.594.946-71 (ADVOGADO) . OBS: Este documento é assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Montes Claros, conforme consta no rodapé.

COMARCA DE MONTES CLAROS-MG - EDITAL DE CITAÇÃO - O Exmo. Sr. Evandro Cangussu Melo, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e na forma da Lei, etc...Pelo presente edital, expedido com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua primeira publicação, cita ALDAIR PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 128.862.686-07, que se encontra(m) e local incerto e não sabido para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do CPC/15, a ação de TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, processo nº 5023354-54.2024.8.13.0433 ajuizado por/pelo PAULO RICARDO MACHADO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 737.355.316-87, RG OAB/MG 92.349, residente e domiciliado na Rua Aderaldo Fernandes da Silva, n 263, bairro Barcelona, CEP: 39401-820, Montes Claros/MG, ação em curso por este Juízo e Secretaria da Quinta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros/MG, situado na Av. Praça Doutor Lourenço Pimenta de Figueiredo, s/nº - Ibituruna, CEP 39.408-030. Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) citanda(s) de que não sendo contestada a ação supramencionada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte autora. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Montes Claros-MG aos 21 de agosto de 2026. Eu, Aparecida de Fátima Pereira Barbosa, Oficiala Judiciária, subscrevo. PAULO RICARDO MACHADO RIBEIRO - OAB MG92349 - CPF: 737.355.316-87 (ADVOGADO). OBS: Este documento é assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Evandro Cangussu Melo, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Montes Claros, conforme consta no rodapé.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTES CLAROS FÓRUM GONÇALVES CHAVES Praça Doutor Lourenço Pimenta de Figueiredo, Ibituruna, Montes Claros/MG CEP: 39.408-030, Tel.: (38) 3229-1357, e-mail: mcl4civ@tjmg.jus.br

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 14/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 14/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço

vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meaço (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequentemente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserovalhoileiloes.com.br. PROCESSO: Autos n.º 0561448-71.2002.8.13.0433 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CNPJ: 07.237.373/0001-20) e Executado CARLOS EDUARDO ANTUNES PEREIRA (CPF: 144.810.816-00). DESCRIÇÃO DO BEM: Propriedade Rural Integrada por terras de 3ª classe, com área de 102,96,85ha (cento e dois hectares, noventa e seis ares e oitenta e cinco centiares), situada na Fazenda Chapada (também denominada Santo Antônio), na Zona Rural de Caramujó, no Município de Jequitaiá/MG, Comarca de Pirapora/MG, dentro dos seguintes limites: Começa em um marco cravado na quina do arame de Pedro Soares Pereira; segue por aramado até a outro marco cravado no córrego Atoleiro Grande, segue córrego acima até em um marco cravado nos limites de Sebastião Cândido Dias; continua córrego acima até encontrar um marco cravado nas divisas de Catão Soares da Rocha; daí, segue em reta e limitando com Catão até outro marco nas divisas de Wilson Lopes e outros; segue em reta e limitando com o mesmo Wilson até outro marco; daí, à direita até outro marco cravado na quina de uma cerca velha; deste, segue em reta até a um marco cravado no córrego Baixa Grande; daí, segue em reta até o ponto inicial. Conforme Laudo de Avaliação: o imóvel é atualmente coberto, em grande parte, por cerrado onde outrora, possivelmente, existiam pastagens plantadas. A vegetação é a típica da região. Da mata ciliar restam poucos fragmentos e não há área de reserva legal visualizada pelo avaliador. Dentro da área o relevo é plano e algumas partes apresentam suaves declives. Pela hidrografia observa-se a presença de vários afluentes, no entanto, quase secos. Possui rede de energia elétrica. Benfeitorias: 01 (uma) Casa de alvenaria, coberta com telha colonial, janelas tipo vitro com partes em vidro, porta de madeira, piso cimento queimado, contendo 02 (dois) quartos, banheiro, sala, cozinha e fogão de lenha; o imóvel encontra-se em péssimo estado de conservação, com rachaduras em diversas partes comprometendo sua estrutura; 01 (um) Galinheiro de alvenaria, coberto em material tipo laje de cimento com diversas repartições, razoavelmente conservado; 01 (uma) Casa com 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros revestidos em cerâmica com instalações hidrossanitárias e elétrica, 01 (uma) sala e 01 (uma) copa/cozinha, janelas de metalon, piso cerâmico, coberta com telhas, pintura látex em bom estado, contendo fogão de lenha, em bom estado de conservação; 01 (uma) Casa (sede), em alvenaria, coberta com telha colonial, piso cerâmico, portas e janelas de ferro, com partes em vidro, contendo 05 (cinco) quartos (sendo 02 (duas) suítes), sala de jantar, lavabo\banheiro social, sala de visitas com 01 (uma) lareira, cozinha, área de serviço, dependência (quarto pequeno) para empregado(a) com banheiro, varanda com piso em ardósia, com pintura látex em bom estado de conservação; 01 (um) Reservatório para água em concreto (caixa d'água) em restauração, com testes preliminares de vazão de mais de 11.000 litros por hora; possui um enorme quintal com diversas árvores frutíferas; 01 (um) Bebedouro de cimento com partes desmoronadas, sem ser conhecida sua capacidade, em péssimo estado de conservação; 01 (um) Cocho coberto, desmoronando; 01 (um) Curral de madeira, possuindo uma parte coberta e demais áreas abertas.

Obs.: A propriedade possui cercas de arame liso e arame farpado sem ser conhecida sua extensão. Conforme informações prestadas ao avaliador, o imóvel encontra-se ocupado por terceiro na condição de possessor, o qual informou que a área de pasto é de 07 hectares. A propriedade se avizinha da BR 365, com estradas vicinais bem conservadas, apresentando fácil acesso. Imóvel cadastrado no INCRA sob n.º 406.040.000.019 e matriculado sob n.º 4.614 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 926.716,50 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), em 18 de junho de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 556.029,90 (quinhentos e cinquenta e seis mil e vinte e nove reais e noventa centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 6.332.720,76 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em 18 de julho de 2024. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Chapada, Zona Rural Caramujó, Jequitaiá/MG. DEPOSITÁRIO: CARLOS EDUARDO ANTUNES PEREIRA, Rua José Maria de Alkimim, n.º 256, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros/MG. ÔNUS: Hipotecas em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 2º, e parágrafo único, do CTN. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra

em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserovalhoileiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob n.º 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de

multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á mediante depósito de pelo menos 25% do valor à vista, podendo a quantia restante ser parcelada em até 05 (cinco) vezes. Havendo interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas deverão ser apresentadas nos autos para posterior decisão deste Juízo, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com

crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado CARLOS EDUARDO ANTUNES PEREIRA, e seu cônjuge a Sra. CYBELE VERSIANI MARTINS ANTUNES PEREIRA; Na qualidade de Credor/Credor Hipotecário BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na pessoa de seu Representante Legal; E na qualidade de Terceiros Interessados os Srs. AÍLTON RODRIGUES TEIXEIRA e LEONARDO - GRUPO TREVO, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da

arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Montes Claros/MG, 28 de agosto de 2026. JOÃO ADILSON NUNES OLIVEIRA Juiz de Direito

COMARCA DE MONTES CLAROS e 2ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. O DR. NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal desta comarca de Montes Claros-MG, no exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem este edital ou dele notícia tiverem, que por este juízo e Secretaria da 2a Vara Criminal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos autos de processo-crime nº 0059550-74.2025.8.13.0433 ficam os réus MURILO MARCELINO DUARTE, nascido em 20/09/1977, CPF 039.821.666-59, filho de LUIZA MARCELINO DE OLIVEIRA DUARTE e de MANOEL SILVINO DUARTE; e JULIANA BEATRIZ PEDROGA LAFETA, nascida em 19/01/1991, CPF 102.453.826-58, filha de LOURDES DA GRACAS PEDROGA LAFETA e de JOSE ILDETE LAFETA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, CITADOS POR EDITAL, para os termos da presente ação penal, bem como para apresentarem resposta à acusação no prazo legal de dez dias, conforme dispõe o art. 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretendem produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas. Na hipótese de não terem condições financeiras de contratar advogado, isso ensejará a nomeação de Defensor Público. E para conhecimento de todos, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 02/09/2026. Eu (Edson Gomes Dias) Técnico de Apoio Judicial da 2a Vara Criminal o subscrevi. Nalbernard de Oliveira Bichara Juiz de Direito

- **COMARCA DE MONTES CLAROS** e 2ª VARA CRIMINAL e EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e JUSTIÇA GRATUITA e PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS. O Excelentíssimo Senhor Doutor NALBERNARD DE OLIVEIRA BICHARA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juízo da Secretaria da Segunda Vara Criminal desta comarca de Montes Claros-MG, no exercício de seu cargo e na forma da Lei etc, FAZ SABER aos que virem este edital ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Criminal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos autos de processo-crime nº 0046649-74.2025.8.13.0433, foi o acusado ALAN DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, natural de Montes Claros-MG, nascido aos 14/2/1999, filho de Rosenilde Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 700.698.986-85, ABSOLVIDO da imputação do crime de tráfico de drogas, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, ante a evidente insuficiência probatória. E por dito(s) ré(u)(s) se encontrar(em) em local incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo(s) qual(is) fica(m) intimado(s), para, querendo, interpor recurso de apelação, no prazo de CINCO DIAS, por meio de advogado(a)(s). E para conhecimento de todos, será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, ao 2 (dois) dias do mês de setembro de 2026. Eu, (William Christie da Mata Oliveira) Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. Eu, (Simarrah Ferreira Xavier Kalliery), Gerente de Secretaria, o assino por ordem do Meritíssimo Juiz, Doutor Nalbernard de Oliveira Bichara.